CONCORRÊNCIA CO SMAC Nº 01/2025

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES CARIOCAS, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) BLOCOS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PUBLICADO EM 21/07/2025



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

No	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	16/07/2025	Anexo I/Anexo II	35.9	Com relação ao trecho relacionado a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que "não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade", primeiramente, necessário se faz esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações. Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Concessionário Executante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador conseguem antecipar e esgotar todas possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros,	Em conformidade com o art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, incluindo, além das multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento. Nesse sentido, a cláusula 35.5 estabelece que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada: (i) para o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; (ii) para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que a impôs; (iii) para reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos no CONTRATO; e (iv) em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO. Ademais, no caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO apresentada na modalidade de seguro-garantia, a apólice, no que tange à garantia de seu objeto e finalidade, não poderá conter cláusula de exclusão de responsabilidade que não decorra de exigência legal ou regulamentar, observados os modelos padrão, se existentes, definidos em regulação expedida pela SUSEP.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores.	Dessa forma, no que se refere ao atendimento do objeto e da finalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO apresentada sob a
				Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO:	modalidade seguro-garantia, serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que sejam impostas por exigência legal ou regulamentar. Ou seja, não serão admitidas cláusulas contendo exclusões de responsabilidade que, embora não sejam
				"RISCOS EXCLUÍDOS	vedadas pelas normas ou regulação vigentes, não
				x.x. Não estão incluídos na cobertura	sejam de inserção compulsória ou obrigatória nos
				quaisquer prejuízos ocasionados direta ou	documentos de garantia e seguros.
				indiretamente e ocorridos em consequência de:	
				(i) riscos anteriores a data de início de vigência	
				expressa na Apólice ou originários de outras	
				Modalidades de Seguro Garantia;	
				(ii) riscos que estiverem ou que devem estar	
				cobertos por outras Apólices de seguro, de	
				outros ramos ou Modalidades, emitidas ou não;	
				(iii) alteração das obrigações contratuais	
				garantidas pela Apólice, que tenham sido	
				acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da	
				Seguradora, desde que tal alteração resulte em	
				agravamento do risco e, concomitantemente,	
				tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou	
				resulte de má-fé do Segurado;	
				(iv) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave	
				equiparável ao dolo praticados pelo Segurado	
				ou, seus administradores e representantes	
				legais, no âmbito do Contrato Principal;	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova 20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				(v) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice; (vi) se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil; (vii) se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil. (viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; (ix) atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado (x) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes; (xi) obrigações trabalhistas e previdenciárias,	
				salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;"	

